



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**  
Proposição Nº 05 /2024  
Recebido em 16 / 03 / 24  
às 10 h 43 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

Atualiza o subsídio dos Agentes Políticos com base na Lei nº 1383/2021 e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piancó/PB de acordo com as diretrizes constitucionais e adota outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, Art. 58, § 1º, inciso V, Arts. 66, inciso V e 68 do Regimento Interno, vêm propor o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica atualizado o subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Piancó, fixados através da Lei Ordinária nº 1107/2012, tendo como base a Lei Ordinária nº 1383/2021, acompanhando índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo único.** A atualização de que trata este artigo terá como início o mês de janeiro de 2023 e o fim o mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica atualizada a remuneração dos servidores que compõem o quadro do Poder Legislativo Municipal, com base no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como início para o período de atualização a Resolução nº 001/2019 de 28 de março de 2019, devendo, ser atualizado no período compreendido entre janeiro à dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Os subsídios e remunerações de que trata esta Resolução obedecerão ao disposto na tabela em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
**APROVADO PELA UNANIMIDADE**

(6) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 38 do 03 de 2024.

Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para janeiro/2024, revogadas as disposições em contrário.

Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

**Edgar Valdevino Lima**

Presidente da Câmara

**Antonio Wallace Pereira Militão**

Primeiro Secretário

**José Soares de Souza**

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução com o objetivo de atualizar o subsídio dos Agentes Políticos e dos Servidores que compõem o quadro da Câmara Municipal de Piancó, diante da perca inflacionária do ano de 2023, para o exercício de 2024.

Pois bem, a Lei nº 1106/2012 é o diploma legal atual que versa sobre os subsídios, pois, a Lei nº 1253/2016 foi suspensa nos autos da **Ação Popular nº 0801316-24.2017.8.15.0261**, onde se discute a legalidade do referido dispositivo.

No ano de 2020, **não houve votação de matéria fixando os subsídios**, sendo, pois, **conforme determinação judicial, a Lei nº 1106/2012 o diploma a regular a matéria até que nova lei seja aprovada.**

A **aprovação da Lei nº 1106/2012 se deu em 2012** e até esta data o subsídio dos Agentes Políticos não foi fixado e, por conseguinte, se encontra defasado e sem reajuste financeiro.

Sabemos que a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X da Constituição Federal garante a revisão geral anual dos subsídios que se encontrarem defasados, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Além disso, o Art. 21 c/c o Art. 74, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal aduz que a revisão deve ser feita anualmente e na mesma data, objetivando corrigir perca inflacionária.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Diante disto, foi proposta e aprovada pela Câmara Municipal a **Lei nº 1383/2021** que “Dispõe sobre a atualização do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Piancó/PB, e dá outras providências.”, fixando, em seu bojo, que seria possível a atualização, observando o disposto na lei.

Em função disto e estando os subsídios desde 2012 sem fixação, propomos este Projeto de Resolução com o objetivo de pôr a termo a perca inflacionária sentida pelos parlamentares e servidores, estabelecido mediante índice determinado para o tipo (IPCA).

Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

**Edgar Valdevino Lima**  
Presidente da Câmara

**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Primeiro Secretário

**José Soares de Souza**  
Segundo Secretário



# CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
A sua excelência  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Inicialmente, nossos cumprimentos e por meio deste apresentamos a pedido da Presidência da Câmara, os reajustes com a atualização dos subsídios dos parlamentares e servidores da Casa referente com base na Lei nº 1383/2021 e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piancó/PB de acordo com as diretrizes constitucionais de **janeiro a dezembro** do corrente ano.

Com base na planilha abaixo:

ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO:  
1,04621110  
VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE:  
4,621110%

MATRICULA	COLABORADORES	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO 31/12/2023	VALOR CORRIGIDO PELO IPCA (IBGE)	DIFERENÇA DE VALORES
5	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
36	DAMIAO HONORIO CRUZ	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
37	EDGAR VALDEVINO LIMA	VEREADOR	R\$ 8.985,66	R\$ 9.400,90	R\$ 415,24
38	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA	PRESIDENTE	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
40	GENIVAL JUNIOR DANTAS	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
11	GERALDO FERREIRA DE SOUZA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
8	JOSE LUIZ DA SILVA FILHO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
41	JOSE SOARES DE SOUZA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
58	MARIA DE FATIMA MILITAO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
2	PEDRO AURELIANO DA SILVA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
6	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
34	DAMIÃO ANTONIO DE SÁ	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58



# CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

18	EFRAM MAGALHÃES DE QUEIROZ BRITO	COORDENADOR DE REDAÇÃO ED	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
56	JAIRO RHUAN BRAZ LEITE RAMALHO	COORDENADOR DE ATENDIMENTO	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
55	JERMANA FERREIRA ESTEVAM	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
51	JOÃO BATISTA LEONARDO	ASSISTENTE TECNICO NORMATIVO	R\$ 2.095,21	R\$ 2.192,03	R\$ 96,82
47	LUCAS MATEUS VIANA DE PAULA	DIRETOR DE ASSESSORAMENTO	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58
26	MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE APOIO AS COM	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
28	SUELY LEITE DA SILVA LUCENA	DIRETOR ADMNISTRATIVO E DE FINANÇAS	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58
22	TARSICIO YANKO LEITE DA SILVA	COORDENADOR DE CONTROLE DE	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
31	YGOR CESAR SALVIANO DE SOUZA MENDES	SECRETARIO EXECUTIVO	R\$ 3.208,28	R\$ 3.356,54	R\$ 148,26
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 97.810,79</b>	<b>R\$ 102.485,75</b>	<b>R\$ 4.674,96</b>

A folha com esse reajuste se projeta a atingir o montante de:

Valor mensal da folha R\$ 102.485,75 x 13 = R\$ 1.332.314,75

Valor de 1/3 de férias dos servidores = R\$ 5.959,22

Total = R\$ 1.338.273,97

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 2.525.000,00

Conclusão:

A atualização com base na revisão geral anual, não ultrapassa o limite de 70% previsto no art. 29-A, em seu §1º, da CF (EC 25/2000) que trata que a FOLHA DE PAGAMENTO (Vencimentos e Vantagens Fixas de servidores comissionados, efetivos, contratados e dos Vereadores) não superará 70% dos repasses com base no orçamento de 2024 para essa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os préstimos de apreço e consideração.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Piancó, 15 de janeiro de 2024.



**CLAIR & LEITÃO**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

Atenciosamente,

**CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO**  
**C.P.F.: 477.984.084-87**  
**CRC-PB 4.395/O-7**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024**

**AUTORIA:** MESA DIRETORA

**EMENTA:** ATUALIZA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS COM BASE NA LEI Nº 1383/2021 E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB DE ACORDO COM AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 1/2024** de autoria da **Mesa Diretora**, **protocolado nesta casa em 16.1.2024**, sendo **tombado sob o nº 05/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

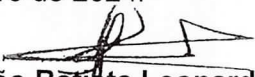
**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Mesa Diretora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 18 de janeiro de 2024.

  
**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275